



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 830, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO faz saber que a Câmara Municipal de Esteio aprovou e ele, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, parágrafo único, inc. IV, Lei Orgânica do Município, promulga e publica a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Esteio, a Escola do Legislativo, órgão regulamentado pela presente Resolução.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Esteio:

I - oferecer aos parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Esteio suporte conceitual e treinamento para o exercício das atividades profissionais;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores, vereadores, cargos comissionados, estagiários e profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

V - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais, Executivos municipais, estaduais e federal, associações, entidades de classe, com órgãos dos Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público, universidades, escolas técnicas e escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos presenciais e a distância, além da realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

IX - Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

X - Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XI – Administrar o Memorial da Câmara, desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do município de Esteio;

XII - Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XIII - Desenvolver ações motivacionais por meio de palestras, confraternizações, atividades e políticas de valorização das relações humanas;

XIV - Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores.

Art. 3º A Escola do Legislativo de Esteio será diretamente subordinada ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

§1º A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades, sendo vedada a manifestação de apreço ou simpatia a pessoa ou partido político em suas atividades.

§2º As funções administrativas serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Coordenação de Projetos e de Estrutura técnica: por servidor com cargo comissionado;

III – auxiliares: um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e pelo menos dois estagiários.

Art. 4º A Escola do Legislativo será regulada por seu Regimento Interno que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes dessa Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
CRISTIANO COUTINHO
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RUA 24 DE AGOSTO - 535

- ESTEIO

CNPJ: 90871831000121 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/C0673B9C>

RESOLUÇÃO		Autenticação
Protocolo 000251 de 16/02/2024 11:39:58		 C0673B9C
Documento 000830 / 2024	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: CRISTIANO COUTINHO MAYER

CPF: 821***.***20

Assinado em: 16/02/2024 11:39:17

Local: IP: 177.53.49.122 Geolocalização: -29.851859, -51.172499

Hash do documento (SHA-256): b0fbfd61766e2601fd58de70061e3de34917a1077e13c12a85f8984b1d099839

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.